

LEI N.º 613, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 1.998 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2°. da Constituição Federal e artigo 49, IX, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.998.
- Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras determinadas pela Legislação Federal e Lei Orgânica Municipal.
- Parágrafo 1º. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- Parágrafo 2º.- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes tomando-se por base um índice previsto para o corrente exercício, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.
- Parágrafo 3º.- As estimativas das receitas serão feitas, baseadas num índice previsto no exercício, e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.
- Parágrafo 4º.- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.
- Parágrafo 5°.- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- Art. 3º. Na Lei Orçamentária anual será apresentada a discriminação das despesas por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um:



I. O orçamento a que pertence;

II. A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

- pessoal e encargos sociais
- juros e encargos da dívida
- outras despesas correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

- investimentos
- inversões financeiras
- transferências de capital
- outras despesas

Parágrafo 1°. - A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º. - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I o da receita do orçamento, que obedecerá ao previsto na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica Municipal;
- II- o da natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- III- o dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.
- Art. 4°. O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, na Lei Federal n.º 4.320/64, e na Lei Orgânica Municipal.
- Art. 5°. Na fixação das despesas será observada a estrutura orçamentária constante do Anexo I e as prioridades do Anexo II.
- Art. 6°. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, e as orçará tomandose por base o índice de inflação previsto para o corrente exercício.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

- Art. 7°. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de govérno, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistêncio social.
- Art. 8°. As despesas de pessoal da Administração direta e indireta não poderá ultrapassar o percentual máximo fixado na Constituição da República.



Parágrafo 1°. - Entende-se como receitas correntes para efeitos do limite do presente artigo, a somatória das receitas correntes, próprias da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange as seguintes despesas:

- Pessoal Civil;
- Obrigações Patronais;
- Vales Transporte;
- Cestas Básicas;
- Salário Família.

Parágrafo 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos indices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo.

Art. 9°. - Na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, só poderão destinar recursos do Município às entidades de caráter filantrópico, escolas, creches, fundos, conselhos municipais, e congêneres, sempre observado o interesse público e mediamente a apresentação, pelas subvencionadas, de programas de aplicação das subvenções.

Parágrafo 1°. - O prazo para prestação de contas das entidades que recebam recursos do Município, findará no dia 31 de janeiro do ano posterior.

Parágrafo 2°. - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 10. - O Poder Legislativo deverá encaminhar até o próximo dia 31 de julho ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de junho de 1997.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

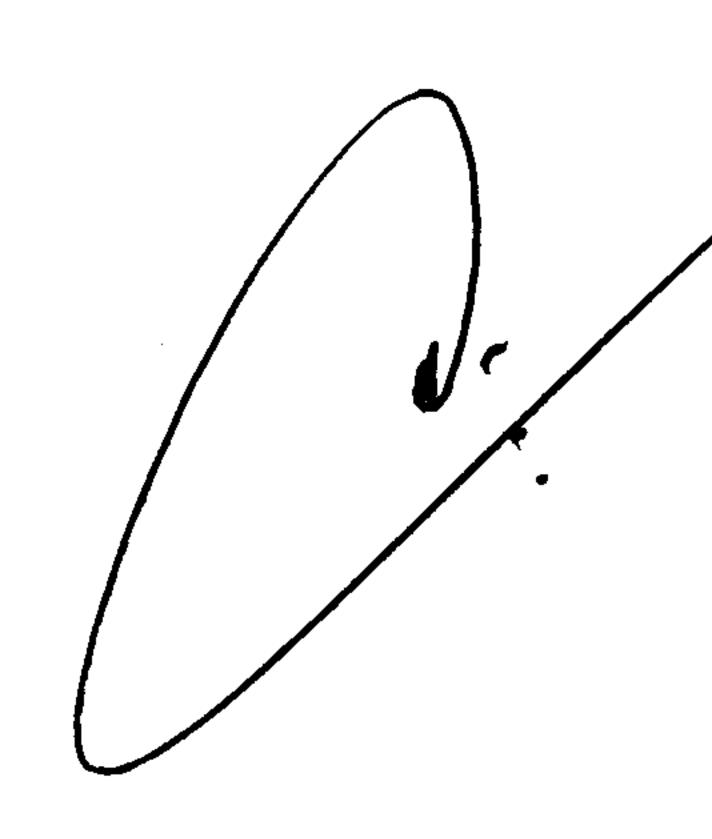


<u>ANEXO I</u> ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		PODER LEGISLATIVO
	1.01	CÂMARA MUNICIPAL
		PODER EXECUTIVO
	2.01	GABINETE DO PREFEITO
	2.02	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
	2.03	ASSESSORIA JURÍDICA
	2.04	ASSESSORIA DE EMPRENSA
	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	2.06	SECRETARIA DE ENGENHARIA
	2.07	SECRETARIA DE URBANISMO
	2.08	SECRETARIA DE FINANÇAS
	2.09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	2.10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
	2.11	SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E RECREAÇÃO
	2.12	SECRETARIA DA SAÚDE
	2.13	SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL
	2.14	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA
	2.15	CONSELHO TUTELAR

<u>ANEXO II</u> RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

- 1- Manutenção da Câmara Municipal
- 2- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 3- Manutenção da Assessoria de Planejamento
- 4- Manutenção da Assessoria Jurídica
- 5- Manutenção da Assessoria de Imprensa
- 6- Manutenção da Secretaria de Administração
- 7- Manutenção da Secretaria de Engenharia
- 8- Manutenção da Secretaria de Urbanismo
- 9- Manutenção da Secretaria de Finanças
- 10- Manutenção da Secretaria de Educação
- 11- Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais
- 12- Manutenção da Secretaria de Esportes, Turismo e Recreação
- 13- Manutenção da Saúde
- 14- Manutenção da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social
- 15- Manutenção da Fundação Cultural de Caraguatatuba





- 16- Manutenção e Custeio do Conselho Tutelar
- 17- Contribuição ao PASEP
- 18- Parcelamento de Débitos Previdenciários

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

- 1- Ampliação e Construção de Creches
- 2- Ampliação e Construções de Prédios Escolares
- 3- Desapropriação de Imóveis
- 4- Construção do Prédio do Paço Municipal
- 5- Construção do Prédio do Teatro
- 6- Construção do Centro de Convenções
- 7- Portal de Entrada da Cidade
- 8- Ampliação de Prédios Públicos
- 9- Construção da Casa dos Músicos
- 10- Construção do Mercado Municipal
- 11- Construção e Ampliação do Cemitério Municipal
- 12- Construção de Casas Populares
- 13- Construção de Muros, Passeios, Urbanização de Praças e Ponto Turísticos
- 14- Extensão da Rede de Iluminação Pública
- 15- Construção do Entre Posto de Pesca
- 16- Construção do Ancoradouro para Embarcações
- 17- Galerias, Canalização e Drenagens de Águas Pluviais
- 18- Construção, Ampliação e Reforma de Centro Comunitários
- 19- Pavimentação, Guias, Galerias, Sarjetas e Passeios em Vias Públicas
- 20- Construção de Pontes
- 21- Construção de Quadras de Esportes
- 22- Construção de Obras Relacionadas com a Saúde
- 23- Pagamentos de Precatórios

Caraguatatuba, 23 de junho de 1997

ANTONIO CARLOS DA SILVA '
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP